

RESOLUÇÃO Nº 011, de 19 de março de 2012.

Institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- os critérios da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) para fins de emissão de atos regulatórios – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;

- o que dispõe a Portaria MEC nº 147, de 02 de fevereiro de 2007; o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010; e a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010;

- o Parecer nº 019, de 19/03/2012, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito dos cursos de graduação da UFSJ, integrante da gestão acadêmica do curso de graduação e corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do projeto pedagógico do curso (PPC).

Art. 2º O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento em matéria de natureza acadêmica relativa ao PPC.

Art. 3º Compete ao NDE:

- I – reelaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos;
- II – atualizar periodicamente o PPC;
- III – conduzir os trabalhos de reestruturação curricular para submissão ao Colegiado de Curso, ao qual caberá deliberar sobre a proposta em primeira instância;
- IV – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- V – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do PPC;
- VI – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

VII – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;

VIII – aprovar a ata da reunião.

Art. 4º Compõem o NDE:

I – o coordenador de curso, que é o seu presidente;

II – 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas no curso.

§ 1º Dos docentes a que se refere o inciso II deste artigo, 3 (três) devem ser:

a) no caso de Departamentos, lotados no departamento que congrega o maior número de disciplinas do curso;

b) no caso dos Centros, vinculados a um único curso de graduação por identidade profissional e/ou pelos encargos didáticos, de acordo com as normas elaboradas pela Congregação.

§ 2º No caso da alínea “b” do parágrafo anterior, até que tais normas sejam aprovadas pela Congregação, a vinculação se faz:

a) pelo estabelecido no concurso público no qual o docente foi aprovado;

b) pela maior carga horária didática lecionada nos dois últimos semestres letivos.

Art. 5º A composição do NDE deverá obedecer às seguintes condições:

I – por pelo menos 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica mínima mestre;

II – por pelo menos 20% (vinte por cento) de docentes em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 6º Os membros do NDE são eleitos conforme normas para eleição do colegiado, e nomeados pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Compete ao presidente do NDE:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II – representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III – encaminhar as deliberações do NDE;

IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V – indicar coordenadores para as atribuições de NDE.

Art. 8º Na ausência ou impedimento eventual do coordenador do curso, a presidência do NDE é exercida pelo vice-coordenador e, na ausência deste, pelo docente de maior experiência de magistério.

Art. 9º O NDE reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação dos membros é feita pelo presidente, por escrito, mediante protocolo, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da reunião e com informação da pauta.

§ 2º A reunião do NDE instala-se com a presença mínima de metade mais um dos membros.

§ 3º Pode ser excluído do NDE o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, mesmo com justificativa aceita, ou a uma reunião, sem justificativa ou com justificativa não aprovada.

Art. 10. Todo membro tem direito a voz e voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O NDE pode dar a não membro o direito a voz, por recomendação do plenário.

Art. 11. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I – em todos os casos a votação é em aberto;
- II – qualquer membro do NDE pode fazer constar o seu voto, expressamente, em ata;
- III – nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV – não são admitidos votos por procuração.

Art. 12. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 19 de março de 2012.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário